



Município de Porto Moniz

1/2

**Despacho de distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências na Vereadora a Tempo Inteiro Graciela Sofia Lima Nunes da Silva:**

**Considerando que** a gestão do Concelho do Porto Moniz não se compadece com a discussão em reunião de Câmara de todos os assuntos de sua competência, por razões que se prendem com eficácia e a celeridade na resolução dos processos, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes.

**Considerando que** nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, as competências delegadas pela Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara poderão ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Senhor Presidente.

**Considerando que** nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e respectivas alterações, cabe ao Senhor Presidente da Câmara escolher os Vereadores a tempo inteiro, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determino a atribuição dos seguintes **Pelouros** à Vereadora Graciela Sofia Lima Nunes da Silva:

- Educação;
- Envelhecimento Ativo (inclui Gabinete de Apoio ao Idoso);
- Ação Social (inclui Comissão de Protecção de Crianças e Jovens);
- Habitação e Desenvolvimento Social;
- Recursos Humanos;
- Igualdade de Género;
- Taxas, Licenças e Tarifas relativas às matérias inseridas nos seus Pelouros ou outras matérias previstas em Regulamentos e legislação em geral.



Município de Porto Moniz

2/3

I

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NA SENHORA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL GRACIELA SOFIA LIMA NUNES DA  
SILVA**

1 – Nos termos do artigo 36.º, delego as seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

2 – Nos termos do artigo 36.º, delego as seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; Justificar faltas; Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.

II

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL NA SENHORA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL GRACIELA SOFIA LIMA  
NUNES DA SILVA**

1 – Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, subdelego as seguintes competências materiais previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º:

- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do Município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade;



**Município de Porto Moniz**

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços *até ao montante máximo de € 6.750,00.*

Paços do Município de Porto Moniz aos 27 dias de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Emanuel da Silva Câmara

